



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PROCESSO: TC-000579/026/14
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
RESPONSÁVEL: AGAMENON PEREIRA DA SILVA – PREFEITO
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO 2014

À vista das falhas e/ou impropriedades apontadas no relatório da fiscalização, e de acordo com o disposto no artigo 30, da Lei Complementar nº 709/93, **NOTIFICO o Sr. Agamenon Pereira da Silva** responsável pela **Prefeitura Municipal de Emilianópolis**, para que, **no prazo de (trinta) 30 dias**, tome conhecimento do contido nos autos, e apresente as alegações que forem do seu interesse.

Autorizo desde já a retirada de cópia dos autos aos interessados, observadas as cautelas de estilo.

Com ou sem resposta, voltem os autos por ATJ e Ministério Público de Contas para prosseguimento nos termos do art. 195 e seguintes do RITCESP, e após a SDG, se configurada a hipótese regimental (art. 213 do RITCESP).

Publique-se.

G.C., em 28 de agosto de 2015.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO